

TERMO DE OUTORGA N.º 0XX/2026

OUTORGANTE:	FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS – FAPESPA				
OUTORGADA:					
CPF:		DOC. IDENTIDADE		ÓRGÃO EMISSOR/UF:	
ENDEREÇO:					
PROCESSO PAE:					
CHAMADA DE ORIGEM:	Chamada Pública n.º 00X/2026 - Impulsioneamento de Projetos em Biotecnologia Liderados por Mulheres Cientistas				
PROJETO:					
MUNICÍPIO DE EXECUÇÃO:					
VALOR GLOBAL:					
INSTITUIÇÃO DE VÍNCULO:					
VIGÊNCIA:	XX (xxxxxxxxxx) meses, contados a partir da data de sua assinatura.				

A FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS – FAPESPA, Fundação Pública vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica – SECTET, com sede à Av. Presidente Vargas, n.º 670, Bairro: Campina, CEP: 66.017-000, Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.025.418/0001-28, doravante denominada OUTORGANTE, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Dr. MARCEL DO NASCIMENTO BOTELHO, nomeado através do Decreto Governamental s/n, publicado no DOE n.º 34.663, de 09/08/2021, defere à OUTORGADA, acima qualificado(a), apoio financeiro ao projeto especificado no presente instrumento, doravante denominado Termo de Outorga, em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional n.º 85/15, Lei n.º 10.973/2004, Lei n.º 13.243/2016, Decreto Federal n.º 9.283/2018, Lei Estadual n.º 8.426/2016 e Decreto Estadual n.º 1.713/2021) e alterações posteriores, com a Resolução 19.472 do TCE/PA, o Manual de Prestação de Contas da FAPESPA e com as Portarias n.º 152/2022 – Gabinete/FAPESPA e a Portaria n.º 059/2023 – Gabinete/FAPESPA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

O presente Termo de Outorga tem origem na Chamada Pública n.º 00X/2026 - Impulsioneamento de Projetos em Biotecnologia Liderados por Mulheres Cientistas.

Subcláusula Única. Integram esse Termo de Outorga, independente de transcrição, a Chamada Pública n.º 00X/2026 - Impulsioneamento de Projetos em Biotecnologia Liderados por Mulheres Cientistas, a Proposta/Projeto aprovado, o Plano de Trabalho, o Manual de Prestação de Contas da FAPESPA, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos as partícipes acatam integralmente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Outorga a concessão de auxílio-pesquisa para a realização do Projeto intitulado “XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX”, aprovado na Chamada Pública n.º 00X/2026 - Impulsioneamento de Projetos em Biotecnologia Liderados por Mulheres Cientistas, que tem como objetivo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES

O valor do presente Termo de Outorga é fixado em **R\$ XXXXXXX** (xxxxxxx) destinado à cobertura de despesas, conforme especificado no Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho, integrante deste Termo de Outorga.

Subcláusula Primeira. Os recursos financeiros destinados a apoiar este Termo de Outorga são provenientes da FAPESPA.

Subcláusula Segunda. O repasse de recursos à OUTORGADA está condicionado à disponibilidade do Tesouro Estadual.

Subcláusula Terceira. As despesas previstas neste instrumento correrão, para o presente exercício, conforme abaixo:

Dotação Orçamentária: XXXXXX

Fonte: XXXX

Natureza de Despesas: XXXX

Subcláusula Quarta. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do presente Instrumento, a despesa com a execução do objeto ocorrerá à conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

Subcláusula Quinta. O remanejamento entre as contas de recursos financeiros previstos no Plano de Trabalho dependerá de prévia autorização da FAPESPA, devendo ser solicitado observando-se as normas constantes na Portaria nº 059/2023 – GABINETE, de 18 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 35.405, de 19/05/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos será feita diretamente à OUTORGADA, em XX (xxxx) parcelas, de acordo com o especificado no Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho.

Subcláusula Primeira. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá a OUTORGADA:

I - Estar adimplente com a Fazenda Estadual.

II - Não possuir registro no CADIN-PA e no SIAFE.

III - Estar em regular situação com outros instrumentos celebrados com a OUTORGANTE.

IV - Estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho e suas prestações de conta.

Subcláusula Segunda. Os recursos recebidos em decorrência deste instrumento serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, no Banco do Estado do Pará.

Subcláusula Terceira. Não haverá pagamento em caráter retroativo ou cumulativo, nem com data anterior ou posterior à assinatura deste Termo de Outorga.

Subcláusula Quarta. Os recursos do presente Termo de Outorga deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade ou até a data da devolução do saldo remanescente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE OUTORGA

O prazo de vigência deste instrumento é de XX (xxxxxx) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Subcláusula Primeira. A vigência dos instrumentos jurídicos, conforme o § 3º, do art. 9-A, da Lei n.º 10.973/2004, deverá ser suficiente à plena realização do objeto, admitida a prorrogação, desde que justificada tecnicamente e refletida em ajuste do Plano de Trabalho.

Subcláusula Segunda. A prorrogação do prazo de execução do projeto e de vigência deste Termo de Outorga não importará no aporte de novos recursos, além dos já previstos na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

I – DA FAPESPA:

- a. Transferir à OUTORGADA o valor total previsto na Cláusula Terceira, de acordo com a programação orçamentária e financeira da OUTORGANTE e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.
- b. Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto desse instrumento, comunicando à OUTORGADA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.
- c. Analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Outorga e do seu Plano de Trabalho.
- d. Analisar a prestação de contas relativa a esse Termo de Outorga, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados previstos na legislação vigente.

II – DA OUTORGADA:

- a. Dedicar-se às atividades pertinentes à proposta aprovada.
- b. Cumprir integralmente o objeto deste Termo de Outorga e suas cláusulas, regulamentos, anexos, manuais e legislação aplicável.
- c. Conhecer, concordar e atender integralmente às exigências e às normas que regem o auxílio concedido.
- d. Responsabilizar-se pela perfeita aplicação do recurso concedido, de acordo com sua finalidade, não podendo, em hipótese alguma, destiná-lo a fins diversos, sob pena de devolução dos recursos recebidos, monetariamente corrigidos e acrescidos de juros, além de outras sanções aplicáveis.
- e. Aplicar os recursos financeiros repassados por meio deste Termo de Outorga na consecução de seus objetivos, sendo vedada, em qualquer hipótese, a incorporação de tais recursos financeiros ao seu patrimônio, os quais não serão caracterizados como receita própria.
- f. Aceitar qualquer avaliação e fiscalização que a OUTORGANTE julgar conveniente proceder, bem como se comprometer a prestar quaisquer informações adicionais solicitadas, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias de sua solicitação.
- g. Propor alterações ao Projeto/Plano de Trabalho para prévia análise e deliberação da OUTORGANTE, quando for o caso, desde que não se altere o objeto.
- h. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este instrumento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- i. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica na execução do objeto estabelecido neste instrumento, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela FAPESPA ou pelos órgãos de controle.
- j. Divulgar o apoio da FAPESPA em quaisquer atividades referentes ao objeto deste Termo de Outorga.
- k. Toda correspondência, via correio ou via eletrônica (*e-mail*), enviada à OUTORGANTE, referente ao presente instrumento, deverá explicitar o número do Termo de Outorga correspondente.
- l. Não ter pendências junto ao Setor de Prestação de Contas da OUTORGANTE.
- m. Observar, durante todo o período de vigência do instrumento, os princípios constitucionais norteadores da atuação pública, em especial: a legalidade, o interesse público, a moralidade e a impessoalidade em todos os atos relacionados ao apoio concedido.
- n. Comunicar, formalmente, à OUTORGANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ocorrência de eventos que poderão ou estão a afetar a execução normal das atividades do projeto, permitindo a adoção de providências imediatas.
- o. Quando solicitado pela OUTORGANTE, a OUTORGADA deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto aprovado.

Subcláusula Primeira. A OUTORGADA e a equipe envolvida no Projeto se dispõem a colaborar com a OUTORGANTE, como pareceristas *Ad Hocs*, em assuntos de suas especialidades, sempre que requisitadas.

Subcláusula Segunda. Sempre que, em virtude do apoio concedido, for produzido trabalho técnico ou científico de divulgação, deverá seu autor fazer, neste, expressa referência ao apoio da FAPESPA e fornecer 01 (um) exemplar da obra publicada à FAPESPA.

Subcláusula Terceira. Cabe à OUTORGADA e a (ao) bolsista divulgar o apoio do Governo do Estado, por meio da FAPESPA, através do uso da logomarca adequada disponível para solicitação junto a Assessoria de Comunicação – ASCOM, no e-mail: ascom@fapespa.pa.gov.br.

Subcláusula Quarta. O descumprimento das obrigações previstas nessa Cláusula sujeita a OUTORGADA às penalidades previstas nesse instrumento e outras previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Outorga deverá ser executado fielmente pelas partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas, o Manual de Prestação de Contas da FAPESPA e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula Única. É vedado à OUTORGADA, sob pena de rescisão do ajuste, além de outras sanções aplicáveis:

- I - Utilizar os recursos em desacordo com o plano de trabalho ou em finalidade diferente da estabelecida no Termo de Outorga, ainda que em situação de emergência.
- II - Realizar despesas com taxa de administração, de gerência ou similar, taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.
- III - Realizar despesas em data anterior e/ou posterior à vigência do Termo de Outorga.
- IV - Pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- V - Transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE OUTORGA

Eventuais ajustes, prorrogação de vigência e demais alterações poderão ser realizados durante a execução do instrumento, mediante proposta da OUTORGADA, devidamente formalizada e justificada, observadas as vedações relativas à execução das despesas, a ser apresentada à OUTORGANTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

Subcláusula Única. Fica vedada a alteração do objeto pactuado e o desvirtuamento de sua natureza.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

I. Durante a execução do Termo de Outorga, a OUTORGANTE realizará o monitoramento e a avaliação do Projeto, devendo observar os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho.

II. A OUTORGADA deverá apresentar Formulário de Resultado Parcial, anualmente, quando for o caso, ou a qualquer momento, quando solicitado pela OUTORGANTE, durante toda a vigência do Termo de Outorga.

III. A OUTORGANTE acompanhará periodicamente a execução do Plano de Trabalho, de modo avaliar os resultados atingidos com a execução do objeto e de maneira a verificar o cumprimento do Projeto e a relação entre os objetivos, as metas e o cronograma propostos e os resultados alcançados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho, e em normativos internos.

IV. Durante o monitoramento a OUTORGANTE apontará as ocorrências relacionadas com a consecução do objeto, adotará as medidas para a regularização das falhas observadas e deverá manifestar-se fundamentadamente pela aprovação ou pela rejeição das justificativas.

V. A OUTORGANTE indica o (a) Coordenador (a) de Projeto – CPROJ/DITEC como responsável pelo acompanhamento da execução do objeto deste Convênio, cabendo à área técnica emitir parecer quanto à execução do plano de trabalho e ao alcance das metas estabelecidas para o período considerado.

VI. A Diretoria de Operações Técnicas – DITEC/FAPESPA será responsável pela emissão de Laudo Conclusivo sobre a execução do objeto deste Termo de Outorga.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pela FAPESPA e dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro consiste no procedimento de acompanhamento sistemático que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do Instrumento e o alcance dos resultados previstos e deverá ser realizada em estrita observância ao Manual de Prestação de Contas vigente, à Portaria n.º 152/2022 – Gabinete/FAPESPA, disponíveis em: <https://www.fapespa.pa.gov.br/prestacao-de-contas> e à legislação em vigor.

Subcláusula Primeira. Se, durante a análise da prestação de contas, a OUTORGANTE verificar irregularidade ou omissão passível de ser sanada, determinará prazo compatível com o objeto, para que o beneficiário apresente as razões ou a documentação necessária.

Subcláusula Segunda. Na hipótese de o relatório técnico e a prestação de contas final dos recursos recebidos não serem aprovados, a OUTORGADA efetuará a devolução dos recursos recebidos e indevidamente utilizados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de recebimento do recurso.

Subcláusula Terceira. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência, o órgão ou entidade concedente, outorgante ou financiador notificará o parceiro, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para a apresentação da prestação de contas, sob pena de rejeição da prestação de contas e demais medidas cabíveis.

Subcláusula Quarta. A OUTORGANTE registrará a inadimplência no Sistema de Execução Financeira e Orçamentária do Estado do Pará – SIAFE, se, ao término do prazo estabelecido, a OUTORGADA não atender à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ANTINEPOTISMO

As partes estabelecem que fica vedada a contratação direta ou indireta de familiares dos Agentes Públicos que exerçam cargo ou função de confiança, envolvidos na execução deste Termo de Outorga, nos termos dos Arts. 2º inciso III e 7º do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Termo de Outorga, a OUTORGADA, no prazo de 60 (sessenta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOUREIRO ESTADUAL, os saldos financeiros remanescentes, incluídos aqueles provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados monetariamente.

Subcláusula Primeira. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição da OUTORGADA em cadastros de restrições devidos.

Subcláusula Segunda. Deve ser restituído o valor total transferido pela OUTORGANTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- I. Quando não for executado o objeto do instrumento.
- II. Quando não for apresentada a prestação de contas, parcial e/ou final, no prazo fixado neste instrumento.
- III. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.
- IV. Quando constatada irregularidade que resulte prejuízo ao erário no montante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

No caso das atividades realizadas originarem resultados materiais representados por inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas e propiciarem incrementos do seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos, otimização do uso de recursos e insumos ou, ainda, criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão às determinações da Lei de Inovação, n.º 10.933, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto n.º 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, observando-se as normas da FAPESPA, especialmente a Lei Federal n.º 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei Federal n.º 9.609/98 (Lei de Programas de Computador), Lei Federal n.º 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), Decreto Federal n.º 2.553/98 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação aos inventores de instituições públicas), Lei Federal n.º 10.973/04 (Incentivos à Inovação e à Pesquisa Científica e Tecnológica no Ambiente Produtivo), Decreto Federal n.º 9.283, de 7 de fevereiro de 2018 e as demais disposições legais vigentes.

Subcláusula Única. Em consonância com o art. 23 da Lei Estadual nº 13.690, de 16 de dezembro de 2008, a FAPESPA, com sua visão ampla sobre o progresso científico, respeita os direitos dos criadores. Assim, não buscará reivindicar a titularidade dos direitos de propriedade intelectual, nem aspirará a ganhos econômicos de criações protegidas, sejam estas patentes ou registros de software, que possam emergir dos projetos apoiados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

Os ganhos econômicos (*royalties*) auferidos em eventual exploração dos resultados do Projeto, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados entre as partes, na proporção equivalente ao montante do valor agregado, investido na pesquisa, inovações e proteção à propriedade intelectual, cujos percentuais serão definidos em instrumentos jurídicos específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

As partes deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas organizacionais para cumprir e assegurar que todos os envolvidos no Projeto, direta ou indiretamente, obedeçam a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes na jurisdição em que as partes estão constituídas, para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

É de exclusiva responsabilidade da OUTORGADA adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução do objeto deste instrumento (Comitê de Ética, no caso de experimentos envolvendo seres humanos; EIA/RIMA, na área ambiental; autorização da CTNBio, em relação à genoma; da FUNAI, em relação às áreas indígenas e outras, no caso em que a natureza do objeto exigir), bem como a guarda destes documentos e disponibilização em caso de necessidade de comprovação.

Subcláusula Única. Coordenadores brasileiros de projetos de pesquisa, relacionados à biodiversidade, devem observar a legislação em vigor (Lei n.º 13.123, de 20 de maio de 2015) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no País aos estrangeiros participantes do Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Termo de Outorga poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, formalizada por escrito, ficando as partes responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II – Rescindido pela OUTORGANTE, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.
 - c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.
 - d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.
- Subcláusula Única.** A rescisão do Termo de Outorga, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Serão observadas pela OUTORGANTE e pela OUTORGADA as regras previstas na Lei Federal n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), caso, ao ser executado o projeto, haja coleta ou processamento de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

A publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada pela OUTORGANTE no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. O auxílio financeiro aprovado pela OUTORGANTE não gera nenhuma espécie de relação e trabalho, inclusive relação empregatícia, entre a OUTORGANTE e a OUTORGADA.
- II. O pessoal envolvido na execução do Projeto/Plano de Trabalho não possuirá vínculo de qualquer natureza com a OUTORGANTE e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, sendo estes de inteira responsabilidade da OUTORGADA/instituição de execução do Projeto/Plano de Trabalho que o tiver empregado na sua execução.
- III. Ficam a OUTORGADA e a instituição de execução do Projeto/Plano de Trabalho responsáveis por ressarcir a OUTORGANTE por quaisquer despesas decorrentes de eventuais processos trabalhistas.
- IV. O processo somente será encerrado após a aprovação do relatório de execução do objeto do Projeto/Plano de Trabalho e desde que cumpridas todas as condições previstas neste instrumento e nas normas aplicáveis.
- V. A inobservância de dispositivos legais aplicáveis implicará o cancelamento imediato do auxílio financeiro aprovado e obrigará a OUTORGADA a ressarcir integralmente a OUTORGANTE de todas as despesas realizadas, atualizadas e acrescidas de juros nos termos da legislação, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.
- VI. A OUTORGANTE se exime de qualquer responsabilidade de pagamentos adicionais que não estejam estritamente relacionados ao valor do auxílio.
- VII. A OUTORGANTE não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado à OUTORGADA e/ou à equipe envolvida com o projeto.
- VIII. A OUTORGANTE reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente instrumento.

IX. A OUTORGADA reconhece que à OUTORGANTE compete exercer a autoridade normativa de monitoramento e avaliação sobre a execução do Projeto/Plano de Trabalho, bem como transferir a responsabilidade pelo projeto, mediante prévia concordância da OUTORGANTE, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das atividades.

X. Ao aceitar o apoio financeiro, a OUTORGADA declara formalmente:

- a) Ter ciência de que o apoio financeiro poderá ser cancelado ou suspenso em caso de ausência de repasse financeiro de eventual parceiro responsável pelo aporte.
- b) Ter conhecimento de que a aceitação deste TERMO é feita sob pena da incidência nos artigos 297-299 do Código Penal Brasileiro, que trata sobre a falsificação de documento público e falsidade ideológica, respectivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, ao foro da Comarca de Belém-PA, na Cidade de Belém, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sem prejuízo do uso da conciliação e compromisso dos interessados, inclusive com a celebração de termo de ajustamento de conduta ou de gestão, na forma do art. 141 da Lei Estadual n.º 8.972/2020.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma/01 via eletrônica, que vão assinadas pelas partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Local e Data:

OUTORGANTE

OUTORGADA

TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE BOLSA N.º XXX/2026.

OUTORGANTE:	Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas (FAPESPA)
ENDEREÇO:	Av. Pres. Vargas, 670 - Campina, Belém - PA, CEP: 66017-000
CNPJ:	09.025.418/0001-28

BOLSISTA:			
CPF:		DOC. IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSION:	
ENDEREÇO:			
PROCESSO PAE:			
TERMO DE OUTORGA DE AUXÍLIO:			
COORDENADOR(A):			
INSTITUIÇÃO DE VÍNCULO:			
MODALIDADE:	XXXXXXXX		
VIGÊNCIA DA BOLSA:	XX (xxxx) meses.		

A FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS – FAPESPA, Fundação Pública vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica – SECTET, com sede à Av. Presidente Vargas, n.º 670, Bairro: Campina, CEP: 66.017-000, Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.025.418/0001-28, doravante denominada **OUTORGANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **Marcel do Nascimento Botelho**, residente e domiciliado na cidade de Belém/PA, nomeado através do Decreto Governamental s/n, publicado no DOE n.º 34.663, de 09/08/2021, regendo-se pelo disposto as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional n.º 85/15, Lei n.º 10.973/2004, Lei n.º 13.243/2016, Decreto Federal n.º 9.283/2018, Lei Estadual n.º 8.426/2016 e Decreto Estadual n.º 1.713/2021) e alterações posteriores, com a Resolução 19.472 do TCE/PA, o Manual de Prestação de Contas da FAPESPA e com as Portarias n.º 152/2022 – Gabinete/FAPESPA e a Portaria n.º 059/2023 – Gabinete/FAPESPA, **defer** ao(à) **BOLSISTA**, acima qualificado, bolsa especificada no presente Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

O presente Termo de Outorga tem origem no Termo de Outorga de Auxílio à Pesquisa n.º XXX/XXXX, vinculado à Chamada Pública n.º 00X/2026 - Impulsioneamento de Projetos em Biotecnologia Liderados por Mulheres Cientistas.

Subcláusula Única. Integram esse Termo de Outorga, independente de transcrição, o Termo de Outorga de Auxílio à Pesquisa n.º XXX/XXXX e seu Plano de Trabalho, a Chamada Pública n.º 00X/2026 - Impulsioneamento

de Projetos em Biotecnologia Liderados por Mulheres Cientistas, a Proposta/Projeto aprovada, o Manual de Prestação de Contas da FAPESPA, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos as partes acatam integralmente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Outorga a concessão de bolsa na modalidade XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, como forma de apoiar as atividades a serem desenvolvidas pelo(a) BOLSISTA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA BOLSA E DA FONTE DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor mensal da Bolsa é de R\$ XXXXXX (xxxxxxx).

Subcláusula primeira. Os Recursos Financeiros destinados a apoiar o presente Termo, são oriundos da Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas – FAPESPA.

Subcláusula Segunda: O repasse de recursos ao(à) Outorgado(a) está condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Estadual.

Subcláusula Terceira. As despesas previstas neste instrumento correrão, para o presente exercício, conforme abaixo:

Dotação Orçamentária: XXXX

Natureza de Despesa: XXXX

Fonte: XXXXX

Subcláusula Quarta. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do presente Instrumento, a despesa com a execução do objeto ocorrerá à conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DA BOLSA E CONDIÇÕES

A Bolsa terá vigência de até XX (xxxxx) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento.

Subcláusula primeira. A FAPESPA prorrogará "de ofício" a vigência deste instrumento, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Subcláusula Segunda. A vigência deste Instrumento está vinculada à vigência do Termo de Outorga de Auxílio à Pesquisa nº XX/XXXX.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) BOLSISTA

I – Certificar-se de suas obrigações estabelecidas no presente instrumento, no Termo de Outorga de Auxílio à Pesquisa n.º XXX/XXXX e seu Plano de Trabalho, na Proposta/Projeto aprovada e no Manual de Prestação de Contas da FAPESPA.

II – Cumprir integralmente todos os requisitos estabelecidos na Portaria FAPESPA n.º 141/2022 – Gabinete, de 31 de maio de 2022, que dispõe sobre o Programa “Bolsa-Pará” e no Termo de Outorga de Auxílio à Pesquisa n.º XXX/XXXX, quais sejam:

a) XXXXXXXX;

- b) XXXXXXXX;
- c) XXXXXXXX;
- d) ...

III – Informar ao(à) Coordenador(a) do projeto qualquer alteração ocorrida durante a vigência da bolsa.

IV – Devolver à FAPESPA, em valores atualizados e sem prejuízo de outras sanções, a(s) mensalidade(s) recebida(s), indevidamente.

V – O BOLSISTA para recebimento da bolsa deve manter as condições de regularidade, devendo:

- a) estar adimplente com a Fazenda Estadual;
- b) não possuir registro no CADIN-PA e no SIAFE;
- c) estar em regular situação com outros instrumentos celebrados com a OUTORGANTE; e
- d) estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho e suas prestações de conta.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PROPONENTE/COORDENADOR(A) DO PROJETO

I - Assumir a responsabilidade solidária pelo cumprimento deste Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa.

II - Acompanhar as respectivas atividades do(a) BOLSISTA, com as informações registradas nos relatórios parcial e final.

III - Informar imediatamente à FAPESPA o desligamento do(a) BOLSISTA e/ou qualquer irregularidade que tomar conhecimento, sob pena de devolução das mensalidades recebidas pelo(a) BOLSISTA, como responsável solidário.

IV - Encaminhar à FAPESPA o pedido de substituição do(a) BOLSISTA, através de Formulário Específico, disponível no site da FAPESPA, acompanhado da documentação exigida para tal procedimento.

V - Prestar à FAPESPA as informações devidas, quando solicitadas acerca do cumprimento das atividades de pesquisa do(a) BOLSISTA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESISTÊNCIA, DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO.

O(a) BOLSISTA deverá comunicar o(à) Proponente/Coordenador(a) do projeto, por escrito, a desistência da bolsa acompanhada da devida justificativa, devendo este último adotar as medidas necessárias para articulação com a FAPESPA, para desligamento do(a) BOLSISTA.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas do presente Termo deve fazer parte da prestação de contas do Termo de Outorga de Auxílio à Pesquisa n.º XXX/XXXX. A não observância desta obrigação implicará a devolução do valor devidamente atualizado monetariamente, acrescido de juros, na forma da legislação aplicável aos débitos da Fazenda Estadual.

Subcláusula Segunda. A liberação das mensalidades da bolsa será suspensa quando ocorrer uma ou mais das seguintes impropriedades, constatada por procedimentos de monitoramento e controle realizados pela FAPESPA, Auditoria-Geral do Estado do Pará – AGE-PA ou Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE-PA:

- a) verificação de desvio de finalidade na utilização dos recursos;
- b) atrasos não justificados no cumprimento das obrigações do(a) BOLSISTA; e
- c) quando for descumprida qualquer condição deste instrumento.

Subcláusula Terceira. A(s) irregularidade(s) verificada(s) deverá(ão) ser corrigida(s) no prazo fixado pela FAPESPA.

Subcláusula Quarta. Ao término do prazo fixado, mantida uma ou mais irregularidades a bolsa será cancelada, aplicando-se, no que couber, o disposto na Subcláusula Segunda.

Subcláusula Quinta. Cancelada a concessão da bolsa, o beneficiário será considerado inadimplente, terá suspenso o pagamento de todas as concessões vigentes e não poderá concorrer a novas modalidades de apoio financeiro até a regularização de sua situação perante a FAPESPA, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, assumindo o(a) Proponente/Coordenador(a) do projeto responsabilidade solidária.

Subcláusula Sexta. O cancelamento da bolsa com fundamento na Subcláusula Quinta obrigará o(a) BOLSISTA e o(a) Proponente/Coordenador(a) do projeto ressarcirem integralmente a FAPESPA de todas as despesas realizadas, atualizadas e acrescidas de juros nos termos da legislação.

Subcláusula Sétima. A bolsa também será cancelada nas seguintes hipóteses:

- a) a pedido do(a) Proponente/Coordenador(a) do projeto;
- b) no interesse da FAPESPA;
- c) por extinção do Termo de Outorga de Auxílio à Pesquisa n.º XXX/XXXX.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada pela Outorgante no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

O(a) Outorgado(a) concorda em não utilizar o nome da FAPESPA ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade que não estejam vinculados a este instrumento ou a qualquer produto ou serviço decorrentes deste.

Subcláusula Primeira. Fica vedado às Partes utilizarem, no âmbito deste instrumento, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Subcláusula Segunda. As Partes não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo uma da outra em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste instrumento, sem prévia autorização da respectiva Parte sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

Subcláusula Terceira. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente instrumento, deverão mencionar expressamente o apoio recebido da FAPESPA, por meio do uso da logomarca adequada e/ou vídeo institucional, disponível para solicitação junto a Assessoria de Comunicação – ASCOM da FAPESPA, no e-mail: ascom@fapespa.pa.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - É vedada a retroatividade de pagamento de Bolsa.

II - A OUTORGANTE se exime de qualquer responsabilidade de pagamentos adicionais que não estejam estritamente relacionados ao valor da Bolsa.

III - A OUTORGANTE não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao(à) BOLSISTA.

IV - O presente Termo não cria e não envolve nenhuma espécie de relação empregatícia entre o(a) BOLSISTA e a Outorgante.

V - A Outorgante reserva-se ao direito de dirimir as situações não previstas no presente instrumento.

VI - A Bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência do(a) BOLSISTA e/ou do(a) Coordenador(a) do projeto à disposição do presente Termo, bem como do Termo de Outorga de Auxílio à Pesquisa n.º XXX/XXXX, ficando o(a) BOLSISTA obrigado(a) a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação.

VII - Será cancelada a concessão da Bolsa, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, se praticada qualquer tipo de fraude pelo(a) BOLSISTA, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

VIII – O(a) BOLSISTA tem ciência de que o não cumprimento do pactuado ensejará o ressarcimento parcial ou integral à FAPESPA do investimento realizado com a concessão, atualizado monetariamente de acordo com a correção dos débitos para com a Fazenda Estadual, acrescido de juros, sob pena de ter seu nome inscrito nos cadastros de débitos perante a FAPESPA e o Estado do Pará (CADIN-PA entre outros), de submeter-se a Processo Administrativo de Cobrança ou a Tomada de Contas Especial no Tribunal de Contas do Estado, à inscrição do débito decorrente na Dívida Ativa do Estado do Pará e eventual execução judicial;

IX – O(a) BOLSISTA tem ciência de que o apoio financeiro poderá ser cancelado em caso de extinção do Termo de Outorga de Auxílio à Pesquisa n.º XXX/XXXX, celebrado entre a FAPESPA e o(a) Proponente/Coordenador(a).

X – O(a) BOLSISTA e o(a) Proponente/Coordenador(a) declaram a veracidade das informações prestadas para implementação deste Termo e das que serão apresentadas no curso da concessão da bolsa, sob pena da incidência nos artigos 297-299 do Código Penal Brasileiro, que dispõe sobre a falsificação de documento público e falsidade ideológica, respectivamente.

XI. O BOLSISTA tem ciência das obrigações e responsabilidades previstas no item neste Termo e nos documentos elencados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, ao foro da Comarca de Belém-PA, na Cidade de Belém, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sem prejuízo do uso da conciliação e compromisso dos interessados, inclusive com a celebração de termo de ajustamento de conduta ou de gestão, na forma do art. 141 da Lei Estadual n.º 8.972/2020.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma/01 via eletrônica, que vão assinadas pelas partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Local e Data:

BOLSISTA

OUTORGANTE

MANUTIDA